



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



CONTROLADORIA

PARECER Nº 895/2022- CCI

ASSUNTO: 1º TERMO ADITIVO – PEDIDO DE ADITIVO DE QUANTITATIVO REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 316/2022/SMS

CONTRATADA: PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE



Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Ressalta-se ainda que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados e recebidos pela Administração Pública. Essa atribuição se restringe ao gestor ou ao servidor por ele indicado.

Esta Controladoria Municipal recebeu para análise e emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022/SMS, pedido de Aditivo de acréscimo de 25% no quantitativo contratado, o que representa um aumento de R\$ 301.657,79 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) ao valor inicial do contrato, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, dando continuidade no fornecimento de medicamentos e material hospitalar, tendo como parte contratada a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



O pedido foi instruído com a seguinte documentação:

- Requerimento de Aditivo protocolado pela empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**;
- Contrato Administrativo nº 0316/2022/SMS;
- Despacho da Secretaria de Saúde encaminhando ciência e justificativa do aditivo ao Prefeito e anexo;
- Solicitação de Parecer do departamento jurídico do município;
- Parecer Jurídico de nº 241/PROJUR;
- 1º Termo Aditivo ;
- Comprovante do Extrato de Publicação;
- Relatório do Fiscal de contrato;
- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Natureza Tributária;
- Certidão de Natureza Não Tributária;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa Municipal;
- Requerimento de Parecer do Controle Interno;

Por fim, pretende-se que seja autorizado o pedido de aditivo de 25% no quantitativo contratado, o que representando um aumento de R\$ R\$ 301.657,79 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) ao valor inicial do contrato, elevando-se o valor total do contrato para R\$ 1.508.289,50 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



DO TERMO ADITIVO

A justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde para fundamentar o presente aditivo, é a de que, devido a grande demanda de serviços, e com isso um aumento nas quantidades de produtos licitados, houve a necessidade de um aumento de quantitativo de itens, sendo essa a fundamentação apresentada.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures exposto, versam os presentes autos da análise da possibilidade e legalidade de concessão de **1º Termo de Aditivo REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO 037/2022/SMS, pedido de Aditivo de acréscimo de 25% no quantitativo contratado, o que representa um aumento de R\$ 301.657,79 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, firmado entre o município e a empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**.

O contrato originado do Pregão Eletrônico Nº 037/2022/SMS, deverá obedecer aos termos do artigo 55 e 57 da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste, no que diz respeito ao aditivo em comento, **deve-se obedecer ao que determina o artigo 65 da Lei 8.666/93**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em aditivo de valor, desde seja o percentual permitido em Lei, para o caso em comento **25 % de acréscimo no quantitativo do contrato, o que representa um aumento de R\$**



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



301.657,79 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), assim, percebe-se ser possível aditar conforme requerido, pois, diante da justificativa apresentada, visando dar continuidade no fornecimento dos produtos já contratados minimizaria os custos, pois não implicaria em mudanças estruturais e o fornecimento vem sendo realizado de modo regular e tem produzido efeitos desejados, tendo em vista que as empresas tem vasta experiência na área.

Dessa maneira, encontra-se devidamente resguardado a possibilidade em se aditar um acréscimo de 25 % no quantitativo contratado, o que equivale a um acréscimo de R\$ 301.657,79 (TREZENTOS E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

Não havendo então, óbice para a concessão do aditivo requerido.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

RECOMENDAMOS A REALIZAÇÃO DE DESPESA, SOMENTE COM RECURSO DISPONÍVEL EM CONTA BANCÁRIA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

CONCLUSÃO

Diante da documentação apresentada, percebe-se que o 1º Termo Aditivo – pedido de acréscimo de 25% do quantitativo contratado, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 037/2022/SMS, está em conformidade com o que determina a legislação, em especial o artigo 55 e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro - CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br - fone: (94) 3434-1289/1284



65 da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros, quanto ao quesito aditivo do valor, vemos tratar-se de uma possibilidade legal, assim, essa Controladoria se manifesta pela possibilidade legal de aditivo de 25% requerido.

ASSIM, CONSIDERANDO A ANÁLISE DO CASO EM CONCRETO, MANIFESTA-SE ESSA CONTROLADORIA, PELA POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIR O PRESENTE PARA FINS DA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS FASES, OBSERVANDO-SE, PARA TANTO, OS PRAZOS E DISPOSIÇÕES LEGAIS ATINENTES À MATÉRIA, INCLUSIVE ATENTANDO QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DE REFERIDOS ATOS NA IMPRENSA OFICIAL E PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA.

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo, bem como, DO ADITIVO REQUERIDO, nos moldes esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 15 de dezembro de 2022.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES
Coordenadora do Controle Interno
Dec. 176/2022